

DO CONCEITO DE PODER – E CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMAS NÃO-CONVENCIONAIS DA SUA CONQUISTA

A.B. COTRIM NETO

SUMÁRIO – 1. Dificuldades na conceituação de Poder. 2. O fenômeno contemporâneo da jurisfação do Poder. 3. Poder e Direito. 4. Poder e vontade social. 5. Ferrero e o "princípio da legitimidade" (direito de ocupar o Poder e de mandar). 6. Novas circunstâncias de jurisfação do Poder. 7. Implosão do Socialismo e repristinação do Liberalismo. 8. Os problemas decorrentes da implantação do Estado-Mínimo. 9. Grande Empresa e Sindicato esboçam Nova Sociedade. 10. Papel dos Grupos de Pressão em face dos Poderes do Estado, e sua legitimidade.

1. No campo das ciências do Estado, da Politologia, do Direito do Estado, – expressão que na Alemanha, *Staatsrecht*, é virtualmente sinônima de Direito Público –, nada de mais difícil abordagem que a conceituação de Poder. – Com efeito, a importância do definir o que é Poder está para as ciências sociais no mesmo plano do conceito de Energia para as ciências físicas: dessa forma, com tal imagem, foi como Bertrand Russell houve por bem de apresentar o elenco de sutilezas contido na idéia de Poder.

Daí porque ser-nos lícito proclamar múltívio o conceito de *poder* que – e agora o registro é de Nelson Saldanha – desde as fontes românicas de nosso Direito apresentava diversas vozes para identificá-lo como experiência institucional (*potestas, dominatio, imperium, auctoritas, majestas* e outros), que se acomodariam em nosso vernáculo como nas várias línguas do Ocidente.

2. Num sentido mais restrito, agora pertinente ao tema de nosso trabalho – trata-se de Poder Público ou Poder Estatal – o que importa é a apresentação de um conceito de Poder exercido mediante o consentimento dos governados,

mais jurídico do que material, que se jurisfaz, como o quer Miguel Reale, para atendimento do complexo fenômeno verificado contemporaneamente da *jurisfação do Poder*.

Entretanto, para chegarmos à formulação desse conceito, e que seja ele fecundado pelo ideal de jurisfação, impõe-se ainda atender à observação do maior de nossos juristas, Pontes de Miranda, para quem outro fenômeno contemporaneamente assinalado é o da crescente dilatação dos círculos sociais (entre os quais se inclui o Estado) paralelamente à progressiva redução do *quantum* despótico.

Por demais, e por acrescer a dificuldade de elaboração de um apreciável conceito de Poder Público, temos ainda est'outra realidade de nossos dias, apontada pelo excelente *scholar* da Universidade de Michigan, Kazimierz Grzybowski – numa obra de metodologia comparada aplicada às "Soviet Legal Institutions" (ed. dessa Universidade, 1962) – assim: "A mudança social e a emergência das sociedades modernas tornaram obsoletas todas as teorias que só consideram lei o que seja oriundo de uma única fonte. Na França do antigo código civil, esta teoria baseava-se na idéia da superioridade da norma legal que supriria uma firme orientação aos tribunais. Na tradição anglo-americana, as cortes eram a fonte do direito, e as normas legais tinham de ser nelas testadas, para se tornarem parte do sistema legal. A vida moderna destruiu a ficção da simetria interna da ordem legal. Foi descoberto que as sociedades modernas vivem com o direito originado em muitas fontes, e que sistemas legais suplementados pelas regras procedentes de vários centros sociais obtêm seu caráter coesivo do intercâmbio de forças interessadas, todas elas, na manutenção da ordem social e legal" (pág. 71).

3. Portanto, o que se impõe, numa indicação do que será o Poder considerado a partir da estatalidade, é a colocação do sentido de um comando social institucionalizado mercê do consentimento da sociedade, onde encerrado o pressuposto de sua legitimidade.

Ocorre, todavia, que o Poder é uma entidade essencialmente dinâmica, daí resultando tornarem-se diferentes os seus contornos, quando defrontado estaticamente ou em ação; e isso é tão flagrantemente sentido que para referi-lo numa ou noutra circunstância a língua francesa emprega as palavras "pouvoir" e "puissance" e a língua alemã "Gewalt" e "Macht".

Foi a partir da percepção de tal evento que o mestre da jurisprudência nacional, Reale, – no estudo do Tridimensionalismo, ao referir as condições primordiais para a correlação entre *fato*, *valor* e *norma* – deteve-se no exame da nomogênese jurídica, para assinalar que Direito e Poder são termos inseparáveis, sendo vão querer reduzir o primeiro ao segundo a fim de transformá-lo em simples *qualidade* ou *energia* da norma de direito, da própria regra em seu momento de eficácia concreta, e mais, no fundo, a decisão do Poder, seja ele

estatal, costumeiro, jurisdicional ou negocial, somente torna-se possível e atual em função das valorações que o condicionam e que legitimam a *opção normativa in concreto* (da obra "Filosofia do Direito", ed. Saraiva, 1978, 2º vol., pág. 535 e segs.).

Nessas condições, nós temos, expostos, os elementos que nos permitirão discernir a pluralidade de idéias contidas no termo Poder, Público ou Estatal sobretudo, e quantificar os problemas surgentes para a sua legitimação, em face das influências heteronômicas do querer social.

4. Com essas observações, estaremos por ventura habilitados a enunciar uma definição de Poder? – Pela manifestação do autor do "Traité de Science Politique", Georges Burdeau (no Tomo I de sua obra, aplicado no estudo do "Poder Político"), respondendo à pergunta "Qu'est-ce que le Pouvoir", isso há de ser atendido em dois planos, um deles histórico (aqui o Poder é necessariamente um homem ou um grupo de homens), o outro conceitual (onde o Poder é uma potência – *puissance* – organizadora da vida social), os quais todavia não de ser tomados sem distinção – que ela seria artificial e perigosa – desde que o Poder, considerado como um homem ou um grupo, deve seus caracteres não tanto às qualidades do homem que o encarna quanto à idéia que justifica seu exercício: e daí o sábio pensador apresenta sua definição, com esta forma: "O Poder é uma força ao serviço de uma idéia. É uma força nascida da vontade social, destinada a conduzir o grupo na busca do Bem Comum e capaz, caso contrário, de impor aos membros desse grupo social a atitude que ela comanda".

Embora aceitando que sua definição envolva conceitos que a tornam passível da crítica de anfibológica, por abranger as idéias de *governante* e de *autoridade* sem nelas situar qualquer ênfase, admite seu valor porque em seu enunciado ela envolve tanto a idéia, quanto o homem que a exprime (ob. cit., nº 176).

5. Contudo, a vida não pode ficar circunscrita pelos conceitos, desde que estes é que devem resultar dos fatos da vida; da vida social, visto ser o homem um animal gregário. Foi a partir da meditação sobre essa realidade que Rudolf von Jhering advertiu para o excessivo culto da Lógica, que às vezes, por um erro na compreensão do Direito, é capaz de transformar a ciência do Direito em Matemática Jurídica tornando os homens dela cativos: e daí, outro tanto, o pensamento de Burdeau, segundo o qual "os princípios gerais do direito são incapazes de lutar contra uma política", pois há contingências vitais que o legislador deve considerar, se pretender tornar a positividade jurídica aproveitável.

Como a vida social é o que é, realmente complexa, móvel, tecida de atividades que se imbricam, o Direito não preencherá sua missão a menos que adote um certo número de soluções-tipo na infinidade dos casos possíveis. Por conseguinte – agora a observação de Geny – incumbe ao Direito, máxime ao

Direito Positivo, organizar a multiplicidade das circunstâncias da vida social e das formas espontâneas das relações humanas mediante uma política de construção jurídica.

Outro pensador admirável, como o foi Guglielmo Ferrero, – em obra publicada sob o título francês de "Pouvoir-les Génies invisibles de la Cité", que Duverger classificaria como "livro fundamental" para o estudo da legitimidade do Poder –, enfrentou esse tema em termos que assim expunha: "As lutas pelo Poder ocupam lugar tão grande na história por uma razão mais profunda que o desejo de melhorar o Estado: por causa de certas forças que operam no interior das sociedades humanas e as impedem de cristalizar-se em uma forma definitiva. Mas a natureza dessas forças é muito difícil de definir. Nascem, desenvolvem-se, envelhecem e morrem como os seres vivos (...). Mas não são visíveis e tangíveis, como os seres vivos: assemelham-se a esses seres intermédios entre a divindade e os homens, a que os romanos chamavam *genii*, gênios, e que imaginavam estar sempre presentes entre os homens, sempre ativos para ajudá-los ou para os atormentar, mas invisíveis e sem corpos". – No prosseguimento dessas considerações, onde descrevia as inquietações sociais que as ações dos *gênios da Cidade* provocam, Ferrero concluía esse tópico de seu estudo dizendo que teria localizado a solução do problema na necessidade descoberta de "o que é um princípio de legitimidade", o qual definia como a justificação do direito de ocupar o Poder e de mandar (em "O Poder – os Gênios invisíveis da Cidade", trad. bras., ed. Pongetti, Rio, 1942, págs. 23/25).

6. Para Guglielmo Ferrero, no curso da história das instituições políticas quatro espécies de princípios de legitimidade hão de ser identificados: os mais antigos – os princípios *aristo-monárquico* e o *hereditário*, os mais modernos – os princípios *eletivo* e *democrático*, segundo os quais a maioria do povo representada por delegados que tenha elegido detém o direito de mandar (princípio eletivo), enquanto a minoria tem o direito de criticar o Poder e de fazer-lhe oposição (princípio democrático).

Obviamente esses princípios de legitimidade que nos últimos dois séculos têm prevalecido implicam a participação da massa na criação do Poder, o que não é fácil nem destituído de perigos, em razão, principalmente, da heterogeneidade dessas massas, que torna necessária a multiplicação dos partidos, o que pode ser uma complicação a repercutir na ação do Poder.

Com todos esses elementos de suscitação de problemas ou de crises – mesmo com os partidos políticos, que na Itália e na Alemanha dos primeiros quartéis deste século foram causadores de uma tragédia no palco interno desses países como no mundial... – temos de convir, ainda com Ferrero, que as

legitimidades envelhecem, porque abusam de seu prestígio e se tornam incapazes de governar ou porque os espíritos mudam de orientação e não aceitam mais os instrumentos de legitimidade até então vigentes.

Sucedo, entretanto, – por ser a ordem social um edifício em perpétua reconstrução – os princípios de legitimidade que senilizam, têm de ser afastados ou revitalizados.

Ora, em nosso século hoje declinante, prevaleceram os princípios eletivo e democrático de legitimidade: contudo já não bastam, para o primeiro, a delegação representativa, que outras fontes jurígenas estão aceleradamente se impondo, como expressivas da vontade social. Desde que o Poder só será legítimo enquanto representa a vontade da nação ou do povo e, no seio deste, novos agentes da vontade social se vão impondo – ainda que de forma não-convencional como o foi o procedimento eleitoral – impõe-se reconhecê-las e respeitá-las na família democrática, como novas circunstâncias de jurisfação do Poder.

7. Não obstante, nos dias correntes um novo fenômeno apresentou-se em força tal que tende a abalar o vigor do Poder Estatal, fortalecido desde o início deste findante século XX, em razão da auxese do intervencionismo do Estado no processo social. É que, embora a revolução cultural do século XVIII se centralizara no discurso *liberal* (com os fisiocratas e os manchesterianos pregando o *laissez faire, laissez passer* na economia; Montesquieu e os enciclopedistas preconizando o liberalismo político), a surgência do capitalismo selvagem no século XIX provocaria tantas revoluções de cunho social (em 1848 na França e na Europa Central; em 1870 outra vez na França, em face da Comuna de Paris; e outras muitas) que o Estado se viu compelido a fazer-se mais presente na sociedade, fenômeno acentuado na primeira metade deste século, em razão de duas guerras mundiais.

Acrescente-se que a vitória do bolchevismo na Rússia e o extraordinário poder de contágio ideológico que esse movimento desenvolveu – para muitos lembrando a insólita expansão do islamismo nos séculos VII e VIII de nossa era –, ao mesmo tempo que a ascensão do nazi-fascismo, igualmente com extraordinária capacidade de proselitismo, em certo momento tornaram o discurso liberal algo de desprezível...

No entanto, eis que por circunstâncias talvez únicas nos anais da humanidade, depois de ter colaborado eficientemente para o esmagamento do nazi-fascismo e de chegar ao paroxismo de sua força, a ponto de disputar com energia a liderança institucional no ecúmeno, a mensagem ideológica do socialismo e os regimes que solidamente construíra implodiram da noite para o dia entre 1990 e 1992. E daí aconteceria a reprimi-

nação do discurso liberal, também com vigor insólito e em termos nunca dantes verificados.

Conquanto não seja obra absolutamente atual, eis que editada em 1985, o livro de André Jardin sobre "Histoire du Libéralisme Politique (Hachette, Paris) habilita-nos à compreensão do espírito da mensagem liberal: segundo adverte o próprio autor na sua Introdução, "para evocar o liberalismo inserido na história, é preciso associar estreitamente a história das doutrinas àquela dos grupos sociais e à das instituições (...). Esta obra, portanto, não é uma história das idéias, nem – a bem dizer – uma história social, nem uma história das instituições, mas uma história das relações que essas diversas forças entretiveram durante mais de um século".

No mesmo sentido de preparador dos espíritos para a compreensão do ressurgimento do liberalismo, temos ainda os dois excelentes trabalhos do economista francês Guy Sorman, "L'État Minimum" (ed. Michel, de 1985) e "Sortir du Socialisme" (ed. Fayard, 1990), onde o escritor muito se detém na análise das condições sociais e econômicas da América Latina, e do Brasil que, a seu ver, apresenta um dos Estados mais falidos dentre os focalizados.

Como quer que se desenvolvam os fatos políticos e sociais de nosso País, particularmente, o que hoje está acontecendo é que o Poder do Estado apresenta-se evanescente enquanto elementos sociais auto-formados se vão impondo com autoridade que se vai admitindo legítima, máxime diante de cláusulas constitucionais tão insólitas quão por vezes incongruentes.

No Brasil de nossos dias estamos vivendo um quadro social de paradoxos: de uma parte, com fundamento no enunciado constitucional de que nosso Estado há de se formar como Estado Social de Direito, que garanta a concreitude dos direitos sociais positivamente regradados, de outra se está assistindo àquilo que Alexis de Tocqueville – patriarca do liberalismo na centúria anterior – queria o Estado patrocinar, "acostumar a sociedade, pouco a pouco, a dispensá-lo".

8. Uma questão sempre posta, quando se fala de liberalismo, é a que o citado Jardin coloca deste modo: "É legítimo tratar o liberalismo político independentemente do liberalismo econômico?" – para reconhecer que isso gera "peripécias" com longa história, onde se pronunciam Tocqueville, defensor da "santa liberdade", Voltaire contra o arbítrio dos juízes, Royer-Collard contra a censura, Paul-Louis Courier contra os excessos policiais, Montalembert contra o monopólio universitário, e a tudo, a todos desconcertando a ascensão da legitimidade democrática...

De fato não será fácil resolver tal problema, principalmente diante da ideologia contemporânea que proclama dever do Estado Social de Direito –

aquele do enunciado da Lei Fundamental alemã, que nossa Constituição Federal adotou – garantir os direitos do homem, direitos anteriores a toda organização social.

Nessas condições, sempre será indispensável dotar o Estado de respeitável autoridade, de poder de polícia suficientemente forte para coartar os abusos ou as lesões dos direitos fundamentais que lhe incumbe garantir à cidadania e, mesmo a todos os integrantes de uma coletividade determinada.

O que não pode deixar, efetivamente, de ser considerado é que quanto *mais-mínimo* seja o Estado, quanto *menos*-Estado tivermos, maior será o vazio de Poder e, logicamente, mais enfática será a presença de elementos auto-constituídos no seio da sociedade para preenchê-lo. No caso é pertinente considerar-se, no campo da Sociologia, aquilo que uma lei ou um princípio da Física proclama: *a natureza tem horror do vácuo*.

Todavia, como o Estado Social que se quer seja igual e concomitantemente de Direito (isto é, cujos órgãos de Poder operem no quadro da legalidade pré-ordenada); e como a legitimidade democrática, que também queremos instituída, impõem a eleição dos agentes representativos da soberania do povo para a formulação dessa legalidade, torna-se difícil compreender a legitimidade da integração desses elementos auto-constituídos para o preenchimento dos vazios de Poder...

Assim, temos por impróprio falar-se em *formas não convencionais de tomada do Poder*, a menos que se queira, com esse título tratar de "revolução" do gênero das que por vezes eclodem para, quando vitoriosas e consolidadas, construir a sua própria legitimidade.

Mas isso é assunto que transcende do tema a nós proposto, eventualmente.

9. Não obstante, o que se nos propôs – o estudo de formas não-convencionais de luta pelo poder – é um fenômeno peculiar, que realmente tem surgido, sobretudo nas sociedades mais desenvolvidas do chamado *primeiro mundo*, conquanto ele tenha predominante característica de revolucionário. Tal ocorre a propósito da concentração de capital que realmente vem acontecendo nos Estados Unidos, no Japão, na Alemanha, entretanto não naqueles termos de fim de civilização, das previsões apocalípticas de Marx no seu "Capital": com a invenção da sociedade anônima surgiriam as grandes *corporações* de objetivos econômicos, propriedade de muitos, às vezes de milhões de indivíduos. – Além disso, o fatalismo pressuposto de um estado de servidão do assalariado, e imaginação na Cidade do contrato livremente estabelecido pelo homem com a empresa, tornar-se-ia uma hipótese falsa, porque o mesmo se transformaria num pacto entre potências e de tal ordem significativo que os observadores da realidade americana não deixam nunca de assinalar que, aí, a

concentração dos elementos assalariantes seria precipitada, exatamente, pela pressão dos assalariados organizados: não existe quem ignore atualmente, na América, que os contratos coletivos têm tido larga participação na concentração do capital, desde que a imposição de condições de trabalho onerosas liquida o pequeno produtor capitalista, levando-o a se acolher ao *holding* ou às outras modalidades de contubérnio de empresas (cfr. "Causes of Industrial Peace – under collective bargaining", do CIP Committee of the National Planning Association, pág. 21, *et passim*).

Cada dia mais exatamente – nos Estados Unidos desta segunda metade do século XX – o trabalho organizado se transforma naquilo que os sociólogos passaram a nomear como um "pressure group", grupo de pressão no mínimo tão poderoso como o anteriormente famoso poder econômico (cfr. Henry Turner, *in* "Politics in the United States", *passim*).

Quem dedicar um pouco de estudo e de meditação à opulenta bibliografia saída das impressoras americanas, sobre a repercussão da grande empresa na vida social, não deixará de compreender que todos somos contemporâneos de uma revolução pelo menos tão transcendente quanto significou, para o mundo, o findar da Idade Média. Tudo o que foi, para os séculos XV/XVI, o Humanismo, na filosofia, a Reforma, na religião, o Renascimento, nas artes, mesmo a exumação do romanismo jurídico e o expansionismo econômico que as grandes navegações estimulariam, sente-se palpitar no íntimo dessa obra que modernos escritores dos Estados Unidos elaboram, uma brilhante tentativa de interpretar o fenômeno "grande empresa" e de esquematizar seu enquadramento social.

A obra de escritores como Peter Drucker, consultor de grandes empresas em assuntos administrativos e pesquisador de temas concomitantemente sociológicos e econômicos, necessariamente nos leva a meditar sobre os lineamentos de uma "nova sociedade" (v.A.A. Berle Jr., em "The 20th Century Capitalist Revolution", pág. 70 e outras). E quem ler os seus livros, especialmente o extraordinariamente lúcido "The New Society – the anatomy of industrial order", e ler outros, como o acima citado de Berle, e o de Berle and Means, "The Modern Corporation and Private Property", e tantos mais, não poderá deixar de sensibilizar-se com as paixões equívocas que ainda dividem a humanidade, tão improcidentemente, entre *ismos* facciosos: ao mesmo tempo, nós verificamos que se processa no mundo uma evolução que afeta todo o conjunto daquilo a que os gregos chamavam "política" e nós indicamos com a expressão plural e vaga de "ciências sociais", mercê da significação da *grande empresa* e do seu confronto com o *sindicalismo*.

Com efeito, para essa pujante escola, a grande empresa não é apenas uma efetiva "instituição", no significado mais amplo, ela já é uma *instituição*

política (cfr. Berle, "The 20th Century...", pág.179), como igualmente é uma *instituição autônoma* (Drucker, ob.cit., pág.36), junto da qual a *trade union* opera como a oposição dos regimes clássicos da democracia (*id., ib.*, pág.111): a grande empresa tem o poder incoativo de formar a *livre sociedade industrial*, "muito diferente do que nós temos considerado, tradicionalmente, ser *Capitalismo*, e também diferente do que nós temos considerado, tradicionalmente, *Socialismo*"; ademais, "uma sociedade industrial que está além do Capitalismo e do Socialismo, porque transcende a ambos" (Drucker, ob.cit., pág.351).

Em face dessas considerações foi que Berle e Means concluíram que a lei das sociedades anônimas bem poderá ser considerada como um direito constitucional potencial (ob.cit., pág.357), e Berle acrescentou por si (ob. cit., pág.157), que na futura "civitas Dei" o Estado não será o fator dominante.

Destarte, não é estranho que tenhamos empregado o *nomen* "revolução" para identificar esse fenômeno da Grande Empresa em atuação paralela à do Sindicato, o Grande Sindicato – desde que já vai longe o tempo das modestas agremiações profissionais, enquanto as entidades modernas dessa espécie cada dia se tornam mais ricas e poderosas –, na formação de uma Nova Sociedade, onde o Poder Estatal mingua, para ceder praça ao livre entendimento de corpos sociais sob a égide da filosofia política "Liberal" (a propósito, veja-se nossa tese "Da Relação de Trabalho – Como Elemento de Evolução Social", Rio, 1957).

10. Outro tema proposto ao nosso comentário, aqui, é o concernente à ação dos Grupos de Pressão em face dos órgãos do Poder do Estado. – Sobre isso, faz uns poucos anos – acreditamos que em 1986 – proferimos uma conferência intitulada "O Papel dos Grupos de Pressão nas Sociedades Democráticas", quando destacamos o papel do "lobbying" nos Estados Unidos, onde eles têm uma posição importante perante os Poderes Executivo e, particularmente, Legislativo, tendo sido objeto de regulamentação.

De fato, é por demais sabido o que significa o "lobbying" dos Estados Unidos; e muito já se tem escrito, no Brasil inclusive, a propósito dele. O excelso advogado Nehemias Gueiros, com o verbete "lobbying", teceu considerações sobre o tema, em colaboração vista no "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro" organizado pelo grande jurista que foi Carvalho Santos, e editado pela Borsoi. Também na excelente "Enciclopédia Saraiva do Direito", obra coordenada pelo Professor Limongi França, a matéria foi bem estudada no verbete "Grupos de Pressão", da autoria do Professor Fabio Nusdeo.

Nessas condições, é ocioso fazerem-se maiores considerações jurídicas ou de outra ordem sobre isto, bastando-nos registrar que, nos Estados Unidos, o instituto do "lobbying" é objeto de regulamentação legal, tanto no plano dos Estados da Federação como, mesmo, no plano federal.

A propósito, em sua edição de 3 de março de 1986 o hebdomadário "Time" publicou ampla reportagem sobre este assunto, onde se tem oportunidade de ler que, pelos arredores do Capitólio de Washington, especialmente na Avenida da Pensilvânia, erguem-se a cada dia mais edifícios para acolher os escritórios dedicados ao "lobbyism"; e, informa essa reportagem que estar representado na Capital da União por uma organização de "lobby" tornou-se tão importante no país que isso dá *status*...

Tão grande importância, realmente, chegou a ter o "lobby" nos Estados Unidos – principalmente aquele presente nas Casas Legislativas – que, segundo visto em William Anderson, no seu estudo jurídico sobre o "American Government" (edição Henry Holt, N. York), ele por vezes é chamado de "terceira Casa", pela contribuição que dá ao trabalho de elaboração de leis. E, por isso, é rica a bibliografia americana sobre os grupos de pressão e sobre o "lobbying", encontrando-se obras de valor como as de Herring ("Group Representation before Congress"), Zeller ("Pressure Politics in New York"), Chamberlain ("Legislative Processes: National and State"), Buck ("Modernizing our State Legislatures") e o excelente estudo de Logan, intitulado "Lobbying", publicado no suplemento do v-1.CXLIV dos "Annals", da American Academy of Political and Social Science, de Filadelfia.

Em nosso País, várias tentativas para disciplinar o funcionamento do "lobby" têm sido feitas, entretanto, até agora, infrutíferas.

Nós somos, de modo paradoxal, uma jovem nação que entretanto não consegue libertar-se de preconceitos aboliórios, bastando-nos, para tal caracterizar, referir o fato de sermos das poucas nações modernas que ainda conservam o instituto da enfiteuse, que beneficia uma minoria de parasitas do domínio direto de imensos latifúndios de outrora, hoje ocupados por dinâmicos centros urbanos, que continuam a pagar *foros* para os herdeiros de terratenentes de ontem...

Pouco importa, para os pruridos moralistas de nossa sociedade, aliás pouco embasada de sólida formação ética, que os grupos de pressão existam e atuem e produzam: mas não se quer colocá-los sob a égide da legalidade, preferindo-se que operem à sorrelfa.

Ora, se o Estado tem a condição de Poder institucionalizado na cúspide de uma Sociedade organizada; e se há de ser compreendido que o Poder Estatal, na sua atividade dinâmica, deve obrar a conciliação dos interesses manifestados no seio de cada um dos grupos menores aglutinados nesse macrocosmo de grupos que é a Sociedade globalmente considerada, nada será mais legítimo que a atuação de elementos representativos desses grupos, defronte dos agentes do Poder mais alto.

A propósito – parodiando uma observação de Euclides da Cunha, no começo do século, dirigida ao Brasil, "ou nos organizamos ou desaparecemos..." – sobre o "lobby" nos cabe proclamar: ou nós os legitimamos pela sua regulamentação ou ele empolgará o Poder por outras vias ilegítimas.